



REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ATLETAS

Brasília-DF
2020

Página 1 de 8



SÚMARIO

1. MISSÃO.....	3
2.OBJETIVOS.....	3
3.SEDE.....	3
4.COMPOSIÇÃO.....	3
5.ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS.....	4
6.REUNIÕES.....	4
7.VOTAÇÃO.....	5
8.CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE.....	5
9.PROCEDIMENTO PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS.....	6
10.PRESIDÊNCIA.....	7
11.VACÂNCIA.....	8
12.INFRAÇÕES.....	8
13.DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	8



1. MISSÃO

A Comissão de Atletas da CBDE tem por missão representar os atletas do Desporto Escolar perante a CBDE e em qualquer outro órgão que se faça necessário, fortalecendo os laços de comunicação e interação entre as partes.

2. OBJETIVOS

2.1 São objetivos da Comissão de Atletas:

- a) estabelecer um ambiente de discussão onde os atletas do Desporto Escolar possam compartilhar informações e ideias relacionadas ao desporto escolar, em especial às competições esportivas escolares realizadas pela *International School Sport Federation*, pela Confederação Brasileira do Desporto Escolar ou uma de suas afiliadas.
- b) oferecer sugestões, recomendações ou informações sobre quaisquer assuntos relacionados ao desporto escolar.
- c) representar os direitos e interesses dos atletas do Desporto Escolar e formular recomendações a este respeito.
- d) incentivar a presença feminina no esporte.
- e) apoiar o desenvolvimento da educação dos jovens através do esporte.

3. SEDE

Comissão de Atletas funcionará na sede da CBDE localizada em Brasília no Distrito Federal, Setor Bancário Norte, Quadra 02 bloco F - 14º Andar, Salas 1401/1414 CEP: 70.040-020.

4. COMPOSIÇÃO

4.1 Comissão de Atletas será composta equivalente a um terço (1/3) do total de votos do colégio eleitoral da Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE, por atletas devidamente eleitos.

4.2 A duração do mandato dos representantes dos atletas eleitos como membros da Comissão de Atletas será de 4 (quatro) anos, com início no primeiro trimestre do terceiro ano de mandato dos atuais Presidente e Vice-Presidentes da CBDE, não sendo permitida a recondução para um segundo mandato subsequente.

4.3 Observados aos critérios de elegibilidade estabelecidos na Cláusula Oitava deste Regulamento, a Comissão de Atletas será inteiramente composta por representantes dos atletas eleitos.



4.4 O Conselho de Administração da CBDE poderá nomear dois de seus conselheiros para participar, com direito de voz e sem direito a voto das reuniões da Comissão de Atleta.

4.5 Cada região elegerá 3 (três) representantes, sendo 2 (dois) do sexo feminino e 1 (um) do sexo masculino. Cada Estado poderá eleger apenas 1 (um) atleta, visando assegurar ampla representatividade estadual na região. Os demais eleitos serão suplentes, conforme maioria de votos por região.

5. ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

5.1 Compete à Comissão de Atletas:

a) Examinar as questões relativas aos atletas do sistema do Desporto Escolar apresentadas pelos membros da Comissão assim como pela CBDE, incluindo:

- educação e regras antidoping;
- direito dos atletas;
- questões profissionais
- parcerias com o Governo, Confederações e Patrocinadores;
- saúde;
- instalações esportivas;
- treinamento;
- ética;
- divulgação dos esportes;
- questões sociais;
- assuntos de interesse do desenvolvimento do esporte;
- participar das decisões relacionadas as formas das questões de ordem técnica esportivas de disputas.

b) Estudar, manter-se atualizada e apresentar sugestões nas questões referentes a todos os subitens da alínea “a”;

c) Elaborar o relatório anual da Comissão de Atletas.

5.2 Quaisquer despesas referentes à Comissão de Atletas aprovadas pela CBDE serão custeadas pela entidade.

6. REUNIÕES

6.1 A Comissão de Atletas reunir-se-á ordinariamente 1 (um) vez por ano. O quórum mínimo para a realização da reunião é de maioria simples.



6.2 As reuniões da Comissão de Atletas poderão ser realizadas de forma presencial ou remota.

6.3 Além das reuniões mencionadas no item 6.1, será realizada uma reunião ordinária no primeiro trimestre do primeiro ano de cada mandato, convocada pelo Presidente da CBDE, que compreenderá os seguintes assuntos:

- a) posse dos membros da Comissão de Atletas;
- b) eleição, mediante voto secreto, do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão de Atletas, separadamente.

6.4 A Comissão de Atletas reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

- a) pelo Presidente da CBDE;
- b) pelo Presidente da Comissão;
- c) por iniciativa própria, ou;
- d) por solicitação justificada de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão.

6.5 A comissão de Atletas poderá convidar outros representantes dos atletas ou palestrantes para participar das reuniões, com direito de voz e sem direito de voto.

6.6 As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Atletas serão encaminhadas para publicação no sítio eletrônico da CBDE.

7. VOTAÇÃO

- a) As matérias apreciadas em reuniões da Comissão de Atletas serão decididas pela maioria dos votos dos membros presentes. Cada membro da Comissão tem direito a 1 (um) voto.
- b) O Presidente da Comissão de Atletas possuirá o voto de qualidade quando houver empate em votação das matérias apreciadas.

8. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

8.1 São condições de elegibilidade para ser membro da Comissão de Atletas:

- a) ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;
- b) satisfazer as condições e os requisitos exigidos no presente Regulamento;



- c) não estar cumprindo penalidades aplicadas pela CBDE e/ou pela *International School Sport Federation* e/ou pelo STJDE;
- d) ser ou ter sido atleta de competição escolar do Sistema CBDE;
- e) ser indicado por uma Federação Estadual Escolar, filiada à CBDE.

Parágrafo único - Entende-se por sistema CBDE, a CBDE e suas entidades regionais de administração do desporto escolar filiadas.

9. PROCEDIMENTO PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS

9.1 No último semestre do primeiro ano de mandato do presidente e vice-presidente da CBDE, será composto um Comitê Eleitoral, que se responsabilizará pelas etapas de eleição para os novos membros da Comissão de Atletas, supervisionando os procedimentos da eleição e certificando os resultados.

9.2 O Comitê de Eleição será composto por 3 (três) membros designados pela CBDE, sendo:

- a) 1 (um) presidente;
- b) 1 (um) secretário;
- c) 1 (um) escrutinador.

9.3 A eleição de membros se realizará no último ano de duração do mandato dos membros da Comissão de Atletas.

9.4 As Federações Regionais de Administração do Deporto filiadas à CBDE poderão indicar até 02 (dois) candidatos, sendo um do sexo feminino e um do sexo masculino. Devendo encaminhar os Currículos, de cada candidato, conforme especificado em Edital Eleitoral.

9.5 Todos os atletas indicados devem cumprir com os requisitos da Clausula 8 do Regulamento da Comissão de Atletas da CBDE.

9.6 Não será permitido, em nenhuma hipótese, voto por procuração.

9.7 Em caso de empate na contagem votos entre dois ou mais candidatos, o candidato do gênero feminino será o vencedor.

9.8 Em caso de empate na contagem de votos entre dois ou mais do mesmo gênero, será considerado vencedor, o candidato que tiver menor idade.

9.9 As eleições ocorrerão conforme Calendário Esportivo da CBDE para o ano da



votação, no segundo ano de mandato de presidente e vice-presidente da CBDE.

9.10 Os representantes dos atletas, de cada região, serão eleitos por atletas que tenham participado dos eventos esportivos do calendário nacional promovidos pela CBDE, por meio de eleição direta.

9.11 É de responsabilidade de cada Federação Estadual filada à CBDE, a definição e divulgação dos critérios para seleção e indicação dos seus candidatos para concorrer ao pleito eleitoral da Comissão de Atletas da CBDE.

9.12 Caso não haja preenchimento das vagas (titulares) por região, excepcionalmente, poderão assumir mais de um atleta eleito por Estado, sendo o atleta mais votado.

9.13 Caso, não haja suplente para completar o número válido de candidatos eleitos por região, excepcionalmente assumirá o atleta mais votado, independente da região.

10. PRESIDÊNCIA

10.1 No primeiro trimestre do ano de início de cada mandato, conforme previsto no item 6.3.b, os membros da Comissão de Atletas escolherão entre seus membros, por maioria simples de votos, seu Presidente e seu Vice-Presidente, que permanecerão no cargo até o fim do mandato.

10.2 Ao Presidente da Comissão de Atletas compete:

- a) administrar a Comissão de Atletas;
- b) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) presidir as reuniões da Comissão;
- d) designar assessores, determinando-lhe as funções;
- e) conferir ao Vice-Presidente e aos demais membros da Comissão outras incumbências, além das suas atribuições;
- f) apresentar à CBDE relatório anual de atividades da Comissão;
- g) divulgar relação de membros eleitos que comporão a Comissão de Atletas no próximo mandato;
- h) convidar outros atletas do Desporto Escolar ou palestrantes para participar das reuniões da Comissão.

10.3 Ao vice-presidente eleito pela Comissão de Atletas compete substituir o Presidente em seus impedimentos e licenças e, no caso de vacância do cargo, assumir a Presidência em caráter definitivo até o final do mandato.

10.4 Todos os membros da Comissão de Atletas participarão das Assembleias da



CBDE, com direito de voz e voto.

10.5 Compete ao Presidente representar a Comissão de Atletas no Conselho de Administração da CBDE com direito a voz e a voto nas questões que forem deliberadas pelo Conselho.

11. VACÂNCIA

11.1 Em caso de vacância do membro eleito, o representante do atleta candidato não eleito que possuiu o maior número de votos na eleição o substituirá para cumprir o restante do mandato, considerando que ele cumpra todos os requisitos desse regulamento. Obedecendo o critério de manutenção mínima do sexo feminino, assim como respeitando o critério regional.

11.2 Caso haja 2 (dois) ou mais representante de atletas não eleitos nessas condições, utilizar-se os critérios elencados nos itens 9.7 e 9.8.

12. INFRAÇÕES

12.1 Os membros da Comissão de Atletas são jurisdicionados da CBDE e estão sujeitos às penalidades que lhes forem impostas por infração ao Estatuto e aos Regulamentos e decisões da CBDE.

12.2 O representante do atleta membro da Comissão que, durante seu mandato, sofrer penalidade por infração, conforme previsto na presente Cláusula, terá seu mandato suspenso até que cumpra a referida punição. Caso a punição não possa ser cumprida durante o mandato, ficará constatada a vacância do cargo.

12.3 O representante do atleta membro da Comissão que, durante seu mandato, for punido por doping ou pela justiça esportiva com eliminação em qualquer modalidade, ficará constatada a vacância do cargo.

13. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

13.1 O presente regulamento, após avaliado pelo Conselho de Administração da CBDE, deverá ser levado para aprovação da Assembleia Geral da CBDE e, posteriormente, será dada a devida publicização ao documento.